



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Joaquim - SC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Joaquim/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990) e nas Leis Municipais nº. 2.783/2007 e nº. 5.057/2023 e,

CONSIDERANDO o Edital nº. 01/2023/CMDCA, que “Abre inscrições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Joaquim/SC”;

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Comissão Especial Eleitoral, nomeada na Resolução CMDCA nº. 002/2023, no dia 03 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Que toda e qualquer denúncia em relação ao Processo Eleitoral, referente à conduta dos Candidatos ao Conselho Tutelar deverá, impreterivelmente, ser realizada formalmente através de documento, por ofício, devidamente fundamentada e documentada, que deverão ser anexadas na denúncia.

§ 1º - A respectiva documentação deverá ser protocolada com a Secretária Executiva do CMDCA, Layse Cechinel Rodrigues, das 13h às 19h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A denúncia deverá relatar o fato, bem como o dispositivo infringido, especificado no item 8.5 do Edital nº. 01/2023/CMDCA

Art. 2º - Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 1º - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o conteúdo das denúncias e convocar o denunciado, por meio de ofício.

§ 2º - O denunciado terá igual período (cinco dias úteis) para ampla defesa e o contraditório, que deverá ser protocolado com a Secretária Executiva do CMDCA, Layse Cechinel Rodrigues, das 13h às 19h, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º – A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar, proferir a decisão final e comunicar as partes envolvidas.

Art. 3º - As denúncias recebidas até a data de expedição desta Resolução, foram arquivadas por falta de documentação e fundamentação. Eventualmente se estas se adequarem aos termos da presente Resolução, poderão ser novamente apreciadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim, 03 de agosto de 2023.

Lusiane Zandonadi Nunes
Presidente do CMDCA

Tatiane Nunes da Rosa
Presidente da CEE